

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 958, DE 2003

Dispõe sobre o Título Eleitoral Eletrônico.

Autora: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA (SUG. 48/2002)

Relator: Deputado JAIME MARTINS

I - RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de lei, pretende-se instituir o Título Eleitoral Eletrônico, a ser adotado nos Estados pelos Tribunais Regionais Eleitorais, o que dependerá de autorização do E. TSE – Tribunal Superior Eleitoral.

O projeto tem origem em Sugestão feita à CLP – Comissão de Legislação Participativa, e chega à esta douta CCJR – Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, para análise de sua constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e o mérito, no prazo previsto para o regime prioritário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto tem iniciativa válida, pois é oriundo de Sugestão de Associação Comunitária à CLP, visando facilitar e agilizar o processo eleitoral, segundo a Justificativa do Presidente da Comissão, ilustre Deputado HENRIQUE

EDUARDO ALVES. Compete mesmo à União legislar, privativamente, sobre Direito Eleitoral (cf. o art. 22, I, da CF).

No mais, nada há que comprometa a constitucionalidade e a juridicidade do Projeto, que encontra-se ainda bem redigido e de acordo com as regras constantes da LC nº95/98.

No mérito, somos favoráveis ao Projeto, pois como bem salientou o Presidente da CLP – Comissão de Legislação Participativa, nobre Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES, o Projeto tende a aperfeiçoar a legislação e constitui meio para chegarmos à verdade eleitoral entre nós, meta da Democracia.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 958/03 (SUG. 48/2002), e por sua aprovação no mérito.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado JAIME MARTINS
Relator